



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 628 DE 21 DE JUNHO DE 2006

*Autoriza o Município a criar o cargo de
Agente de Trânsito.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Agente de Trânsito, em número de 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - Os Agentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. 2º grau completo;
- II. Aprovação em concurso público;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima AB.

Art. 3º - Os Agentes de Trânsito farão jus a vencimento no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), ao mês.

Art. 4º - Os Agentes de Trânsito terão as seguintes atribuições:

- I. educar, orientar e fiscalizar a circulação de veículos, pedestres e animais através do exercício do poder de polícia administrativa;
- II. realizar operações especiais de organização e orientação do trânsito;
- III. lavrar autos de infração, relatórios de acidentes de trânsito e aplicar medidas administrativas;
- IV. realizar blitz de orientação, educação e fiscalização;
- V. realizar palestras e outras atividades de educação para o trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- VI. exercer a fiscalização do sistema de trânsito, operando o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle e os estacionamentos públicos;
- VII. realizar vistorias e inspeções veiculares;
- VIII. fiscalizar o peso, dimensão e lotação, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou por sua carga;
- IX. escoltar veículos;
- X. promover interdições, apreender materiais e equipamentos irregulares;
- XI. colaborar na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores;
- XII. colaborar na execução de ações integradas com órgãos de saúde e de prestação de socorro;
- XIII. exercer a fiscalização, garantindo o cumprimento das normas voltadas a obras e eventos que perturbem ou interfiram na circulação segura de veículos e pedestres, bem como sobre obstáculos ou elementos que gerem confusão na sinalização;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 21 de junho de 2006.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/06/2006
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 21/06/06
RÔMULO WILTO - A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças